

Matrícula  
Nº 83031

Fis.  
N.º 01

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE SÃO CARLOS-SP**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

São Carlos, 07 ABR 1998

*B. Antonio Carlos Carvalhães*  
OFICIAL

**IMÓVEL:** UMA GLEBA DE TERRAS, situada neste município, cidade, comarca e circunscrição de São Carlos- SP., no loteamento denominado "EMPREENHIMENTO NOVA SÃO CARLOS", constituída de parte da gleba A, do horto florestal Boa Vista B, ora designada **ÁREA REMANESCENTE-HORTO FLORESTAL BOA VISTA B2**, com frente para a RUA CEL. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SALLES, s/nº, com o perímetro e as confrontações descritos conforme se segue: Partindo do ponto A, localizado na interseção das cercas de divisa com a Gleba B e com os herdeiros de Vicente Bernardes ou sucessores, segue, confrontando com herdeiros de Vicente Bernardes ou sucessores, no rumo NW 26º 40' 14" SE, por uma distância de 130,85 metros, até o ponto 4. Deste ponto, deflete à direita e segue, com a mesma confrontação, no rumo NW 10º 56' 39" SE, por uma distância de 15,08 metros, até o ponto 5. Deste ponto, deflete à direita e segue, confrontando com a faixa de domínio do D.E.R., junto à rodovia SP 215, em curva, por uma distância de 257,12 metros até o ponto 6. Deste ponto deflete à direita e segue, com a mesma confrontação, rumo NE 59º 54' 50" SW, por uma distância de 216,72 metros, até o ponto 7. Deste ponto, deflete à direita e segue, confrontando com a faixa de domínio do D.E.R., junto à alça do trevo de acesso a São Carlos pela rodovia SP- 215 até o início da Avenida Cel. José Augusto de Oliveira Salles, em curva, por uma distância de 172,13 metros, até o ponto 8. Deste ponto, deflete à direita e segue, confrontando com a Avenida Cel. José Augusto de Oliveira Salles, no rumo SE 26º 11' 44" NW, por uma distância de 40,53 metros, até o ponto E. Deste ponto, deflete à direita e segue, confrontando com a área desmembrada - Horto Florestal Boa Vista B1, no rumo SW 62º 44' 29" NE, por uma distância de 70,00 metros, até o ponto D. Deste ponto, deflete à esquerda e segue, confrontando com a área desmembrada - Horto Florestal Boa Vista B1, no rumo SE 26º 11' 44" NW, por uma distância de 75,00 metros, até o ponto C. Deste ponto, deflete à direita e segue, confrontando com a Gleba B, no rumo SW 62º 44' 29" NE, por uma distância de 453,64 metros, até o ponto A, início desta descrição. Ao longo da divisa com a faixa de domínio do D.E.R., existe uma faixa "nonaedificandi" de 15,00 metros encerrando uma área de 114.750,90 metros quadrados.

CADASTRO: 05.139.001.001.2.

PROPRIETÁRIOS: FABER CASTELL PROJETOS IMOBILIÁRIOS S/A., com sede nesta cidade, à Rua José Bonifácio, nº 420, inscrita no CGC/MF sob o nº 74.701.863/0001-22.

REGISTRO ANTERIOR: AV.06/M.59.390, de 30.08.94.-

R.01/M.83.031

São Carlos,

16 SET 2002

Por Carta de Sentença, datada de 14.08.2002, expedida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca, nos termos da sentença datada de 17.05.2002, transitada em julgado aos 28.06.2002, extraída dos autos 1865/01 da ação requerida por Gas Brasileiro Distribuidora Ltda., com sede na cidade de São Paulo-SP., na Avenida Paulista, nº 2.073 - Horsa I - 24º andar - Cj. 2417, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.024.705/0001-37, contra a empresa proprietária FABER CASTELL PROJETOS IMOBILIÁRIOS S/A, já qualificada, foi **INSTITUÍDA** uma **SERVIDÃO DE PASSAGEM DE GASODUTO**, a favor da empresa **GAS BRASILEANO DISTRIBUIDORA LTDA.**, que assim se descreve: o terreno começa no Ponto 1 (N = 7.559.065,50 e E = 203.370,88) e segue numa distância de 427,33 metros até o Ponto 2 continua no verso

*Solange Esp. Generoso Montanari*  
ESCREVENTE

Matricula  
Nº 83031

Fis.  
Nº 1.V

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE SÃO CARLOS-SP**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

  
**Fabiana Bastos Carvalhaes**  
Oficiala Subst.

(N=7.559.445,86 e E=204.518,53), confrontando com a Rodovia SP-215; daí deflete à direita e segue numa distância de 11,36 metros até o Ponto 3 (N=7.559.449,06 e E=204.527,61), confrontando com a área de utilização pública municipal; daí deflete à direita e segue numa distância de 426,15 metros até o Ponto 4 (N=7.559.073,68 e E=204.376,64), ~~sem confrontações~~; daí deflete à direita e segue numa distância de 10,01 metros até o Ponto 1 (N=7.559.065,50 e E=203.370,88), encerrando uma área de 4.267,44 metros quadrados. Valor da Indenização: R\$ 35.483,53.

  
Solange Ap. Generoso Montanari  
Escrevente

R.02/M.83.031

São Carlos, 23 ABR 2004

Pela CARTA DE SENTENÇA, datada de 09/Março/2.004, expedida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca, nos termos da sentença datada de 11/03/2.003, transitada em julgado aos 06/05/2.003, Feito nº 1.880/02 da Ação de Constituição de Passagem de Gasoduto requerida por Gás Brasileiro Distribuidora Ltda., com sede na cidade de São Paulo-SP., na Avenida Paulista, nº 2.073 - Horsa I - 24º andar - Cj. 2417, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.024.705/0001-37, contra a empresa proprietária FABER CASTELL PROJETOS IMOBILIÁRIOS S/A, já qualificada, foi **INSTITUIDA uma SERVIDÃO DE PASSAGEM DE GASODUTO** à favor da empresa **GÁS BRASILEIRO DISTRIBUIDORA LTDA.**, que assim se descreve: O Terreno começa no Ponto 1 (N = 7.559.08,2372 e E = 204.191,11) e segue numa distância de 40,30 metros até o Ponto 2 (N = 7.559.038,8549 e E = 204.226,4379) sem confrontantes; daí deflete à direita e segue numa distância de 66,99 metros até o Ponto 3 (N = 7.559.020,5628 e E = 204.290.0883), sem confrontantes; daí deflete à direita e segue numa distância de 59,97 metros até o Ponto 4 (N = 7.559.036,6359 e E = 204.337,8494), sem confrontantes; daí deflete à direita e segue numa distância de 42,14 metros até o Ponto 5 (N = 7.559.070,8643 e E = 203.362,4201), sem confrontantes; daí deflete à direita e segue numa distância de 10,01 metros até o Ponto 6 (N = 7.559.065,5042 e E = 204.370,8764), sem confrontantes; daí deflete à direita e segue numa distância de 45,09 metros até o Ponto 7 (N = 7.559.028,9211 e E = 204.344,5286), confrontando com a alça do trevo de acesso a São Carlos com a SP-215; daí deflete à direita e segue numa distância de 57,88 metros até o Ponto 8 (N = 7.559.010,5304 e E = 204.290,3523), confrontando com a alça de acesso a São Carlos com a SP-215; daí deflete à direita e segue numa distância de 71,89 metros até o Ponto 9 (N = 7.559.029,9 e E = 204.221,97), confrontando com a alça de acesso a São Carlos com a SP215; daí deflete à direita e segue numa distância de 40,69 metros até o Ponto 10 (N = 7.559.049,47 e E = 204.186,3), confrontando com a alça do trevo de acesso a São Carlos; daí deflete à direita e segue numa distância de 10,00 metros até o Ponto 1 (N = 7.559.058,2372 e E = 204.191,11), sem confrontantes e encerrando uma área de **2.079,69 metros quadrados**. Valor da Indenização: R\$ 11.839,40.

  
Solange Ap. Generoso Montanari  
Escrevente

**CONTINUA NA FOLHA 02**

Matrícula  
N.º **83.031**

Fis.  
N.º **02**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE SÃO CARLOS - SP**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

São Carlos, 25 de setembro de 2007

*Fabiana Bastos Carvalhoes*  
Oficiala Subst.

AV.03/M.83.031 - Protocolo nº 216.472  
Pelo título que originará o R.04 desta, e Certidão de Valor Venal expedida pela Prefeitura Municipal local, aos 13/07/2007, este imóvel encontra-se atualmente cadastrado sob nº 05.139.001.002. São Carlos, 25/09/2007.

*Alexandra Maria Fabrício Dias*  
Escrevente

R.04/M.83.031 - Protocolo nº 216.472  
Por ESCRITURA datada de 29/Agosto/2007, Livro nº 769, Folhas nº 063/068, do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Carlos-SP, a empresa proprietária: FABER-CASTELL PROJETOS IMOBILIÁRIOS S/A, já qualificada, **VENDEU** para a empresa **CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, Conjunto 54, sala 02, Jardim Paulistano, em São Paulo- SP, inscrita no CNPJ/MF.nº 56.443.583/0001-80, este **IMÓVEL** pelo preço certo, justo e contratado para a presente transação de R\$ 3.000.000,00 (englobado com o imóvel da Matr.83.030) sendo R\$ 300.000,00, que foram pagos no dia 03/08/2007, através do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Urbano, datado de 30/07/2007, não submetido à registro; e, o restante, ou seja R\$ 2.700.000,00 serão pagos pelo Pacto Adjeto de Hipoteca, abaixo mencionado. Atribuído para esse imóvel o valor dado pelas partes de R\$ 2.868.772,50. VV/2007-R\$ 829.649,01. O referido Tabelião emitiu a DOI. São Carlos, 25/09/2007.

*Alexandra Maria Fabrício Dias*  
Escrevente

R.05/M.83.031 - Protocolo nº 216.472  
Pelo título que originou o R.04 desta, a empresa proprietária: CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, deu em **PRIMEIRA E ÚNICA HIPOTECA** a empresa **FABER CASTELL PROJETOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, já qualificada, este **IMÓVEL**, em garantia da dívida confessada no valor de R\$ 2.700.000,00 (englobado com o imóvel da Matr.83.030) representada pelo remanescente do preço da venda ora feita e, que obriga-se a pagá-la a vendedora, em 30 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 90.000,00 cada, atualizadas monetariamente e mensalmente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas sendo que, no caso de variação negativa desse índice, não haverá diminuição do valor da prestação, sendo fixado como índice básico para efeito do reajustamento, o do mês de junho de dois e sete (06/2007) (352,936), acrescido ainda de juros de 01% (um por cento) ao mês, a serem pagas pela devedora, diretamente a credora por meio de transferência bancária (TED) na mesma conta bancária (conta número 1751-2, agência número 0348, do Banco 104 (Caixa Econômica Federal), de titularidade da vendedora e credora, a primeira das parcelas acima mencionadas tornar-se-à exigível no trigésimo dia contado da data da assinatura do mencionado Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra e as seguintes nos mesmos dias dos meses subsequentes, até final pagamento, valendo-se como comprovante de pagamento as transferências bancárias (TED's) ou declaração de quitação firmada pela credora; caso o reajustamento do preço não possa ser efetivado pelo indexador acima referido, por ter sido interrompida a sua apuração e divulgação, ou em virtude do mesmo vir a ser, total ou parcialmente congelado ou suprimido, o reajustamento do preço mesmo assim será cabível e exigível, sendo,

Continua no verso.

Matrícula  
N.º **83.031**

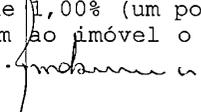
Fls.  
N.º **02V**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE SÃO CARLOS - SP**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

  
*Fabiana Bastos Carvalhaes*  
Oficiala Subst.

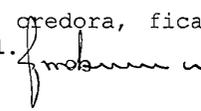
São Carlos, 25 de setembro de 2007

nessa hipótese, calculado de acordo com a variação mensal do Índice de Preço ao Consumidor-IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo-FIPE, tomando-se por base o mês em que ocorrer qualquer um dos acontecimentos impeditivos aqui indicados. Na eventualidade de qualquer dos vencimentos, das parcelas do preço pactuadas nesta escritura, racair em dias considerados não úteis, pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de inadimplência de qualquer das parcelas do preço, a devedora poderá purgar a mora dentro do prazo de 15 dias, após a notificação encaminhada pela credora. Caso a referida purgação não ocorra no prazo estipulado, o saldo integral do mesmo considerar-se-á automaticamente vencido. Caso a devedora deixe de efetuar quaisquer dos pagamentos na forma e prazos aqui referidos, e desde que, notificada extrajudicialmente, não purgue a mora no prazo de 15 dias, a devedora perderá para a credora as benfeitorias úteis e necessárias, porventura realizadas nos imóveis, tendo direito de levantar as voluptuárias. E em qualquer hipótese, o atraso injustificado no pagamento gerará para a devedora o dever de pagar a importância atrasada, acrescida de juros de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 10,00% (dez por cento), do valor da parcela em atraso. (As partes atribuem ao imóvel o valor de R\$ 2.570.000,00). *Demais encargos e condições constantes do título.* São Carlos, 25/09/2007.

  
*Alexandra Maria Fabricio Dias*  
Escrivente

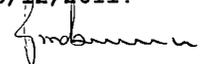
Av.06/M.83.031 - Protocolo n° 267.300

Por INSTRUMENTO PARTICULAR datado de 08/04/2011, expedido pela credora, fica **CANCELADA** a **HIPOTECA** constante do **R.05** desta, à vista da quitação do débito. São Carlos, 18/07/2011.

  
*Alexandra Maria Fabricio Dias*  
Escrivente

Av.07/M.83.031 - Protocolo n° 272.265

Pelo título que dará origem ao R.08 desta, e Certidão de Valor Venal expedida pela Prefeitura Municipal local, aos 28/10/2011, este imóvel encontra-se atualmente cadastrado sob n° **05.139.001.001**. São Carlos, 05/12/2011.

  
*Alexandra Maria Fabricio Dias*  
Escrivente

R.08/M.83.031 - Protocolo n° 272.265

Por Escritura Pública de Compra e Venda datada de 28/10/2011, Livro n° 0443, Folhas n° 351/354, e Escritura Pública de Ata Notarial de Retificação datada de 25/11/2011, Livro n° 444, Folhas n° 096/097, ambas do 1° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Lins-SP, a empresa proprietária CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, já qualificada, **VENDEU** para a empresa **SRB PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.012, conjunto 94, sala 07, em São Paulo-SP, e inscrita no CNPJ/MF.n° 09.352.093/0001-98, este **IMÓVEL**

Continua na ficha 03

Matrícula  
N.º **83.031**

Fis.  
N.º **03F**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE SÃO CARLOS - SP**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

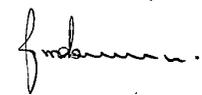
São Carlos, 05 de dezembro de 2011

  
**Dr. Antonio Carlos Carvalhaes**  
OFICIAL DELEGADO

pelo valor de R\$ 3.350.000,00, VV/2011-R\$ 1.006.365,39. O referido Tabelião emitiu a DOI. São Carlos, 05/12/2011.

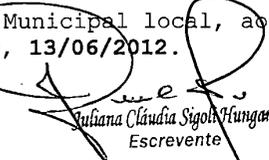
Av.09/M.83.031 - Protocolo nº 281.069

Pelo título que dará origem ao R.08 desta, e Certidão de Valor Venal expedida pela Prefeitura Municipal local, aos 29/03/2012, este imóvel encontra-se atualmente cadastrado sob nº 01.05.139.002.001. São Carlos, 13/06/2012.

  
**Alexandra Maria Fabricio Dias**  
Escrivente

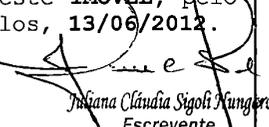
R.10/M.83.031 - Protocolo nº 281.069

Por Escritura datada de 26/03/2012, livro nº 9.793, folhas nº 183, e, Escritura de Aditamento, Retificação e Ratificação, datada de 21/05/2012, livro nº 9.846, folhas nº 135, ambas do 9º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo-SP, a empresa proprietária SRB PARTICIPAÇÕES S.A., já qualificada, **TRANSFERIU** a título de **CONFERÊNCIA DE BENS** à empresa **SRB PROPERTIES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, Sala 11, Conj.94, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF.º 15.261.182/0001-21, este **IMÓVEL**, pelo valor de R\$ 3.350.000,00 - VV/2012 - R\$ 91.800,72, para integralização de Capital Social. São Carlos, 13/06/2012.

  
**Juliana Cláudia Sigoli Hungaro**  
Escrivente

R.11/M.83.031 - Protocolo nº 284.037

Por Instrumento Particular com efeitos de escritura pública, por força do art.38 da Lei 9.514/97, com redação dada pela Lei 11.076/2004, datado de 30/05/2012; Instrumento Particular de Primeiro Aditamento datado 05/07/2012; e, Declaração datada de 24/07/2012, a proprietária **SRB PROPERTIES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, já qualificada, **DEU** em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** para a **GAIA SECURITIZADORA S/A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, e inscrita no CNPJ/MF. sob nº 07.587.384/0001-30, este **IMÓVEL**, pelo valor de R\$ 23.970.000,00 (englobado ao imóvel da matrícula nº 83.030) em garantia das obrigações garantidas: **a) Créditos Imobiliários:** 1) Valor: R\$ 30.625.000,00, em 30.05.2012, a serem acrescidos da atualização monetária prevista no nº 2 desta alínea "a"; 2) Atualização monetária: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), com cálculo *pro rata temporis*, se necessário, nos termos do Contrato de Locação Atípica; 3) Juros Remuneratórios: não

  
**Juliana Cláudia Sigoli Hungaro**  
Escrivente

Continua no verso.

Matrícula  
N.º **83.031**

Fis.  
N.º **03V**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE SÃO CARLOS - SP**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

  
**Bel. Antonio Carlos Carvalhaes**  
**OFICIAL DELEGADO**

São Carlos, 26 de julho de 2012

há; 4) Encargos moratórios: o não pagamento dos aluguéis devidos em decorrência do Contrato de Locação Atípica sujeitará às Devedoras ao pagamento de (a) juros de mora de 1% (um por cento ao mês); (b) correção monetária mensal, de acordo com o índice IPCA/IBGE; e (c) multa de 2% (dois por cento). Tais encargos previstos neste item serão calculados *pro rata temporis* sobre o valor total em atraso, se necessário, nos termos do Contrato de Locação Atípica; e 5) Prazo Máximo: 125 (cento e vinte e cinco) meses; **b) Obrigações da Fiduciante assumidas nos termos do Contrato de Cessão** (Recompra Compulsória): 1) Valor: R\$ 22.318.272,24, em 15 de maio de 2012, que corresponde à totalidade do saldo devedor dos CRI, equivalente ao seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração prevista no Termo de Securitização devida até a data do efetivo pagamento, bem como demais encargos, multas e acessórios eventualmente devidos; 2) Atualização monetária: Anual de acordo com a variação do IPCA/IBGE; 3) Juros remuneratórios: 7% (sete por cento) ao ano; 4) Encargos moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela fiduciante de qualquer quantia devida aos titulares de CRI e não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Fiduciante devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; e 5) Prazo: 125 (cento e vinte e cinco) meses; e, **c) CRI** 1) Valor: R\$ 22.318.272,24, em 15 de maio de 2012; 2) Atualização monetária: Anual, de acordo com a variação do IPCA/IBGE; 3) Juros remuneratórios: 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos) ao ano; 4) Encargos moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Fiduciante de qualquer quantia devida aos titulares de CRI e não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Fiduciante devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; e 5) Prazo: 125 (cento e vinte e cinco) meses, vencendo-se em 15 de outubro de 2022. As partes convencionam que o valor de venda dos imóveis, para fins de Leilão é de R\$ 23.970.000,00 (englobado ao imóveis das matrículas n.º 83.030 e 83.031). Demais encargos e condições constantes do título. São Carlos, **26/07/2012**.

Av.12/M.83.031 - Protocolo n.º 287.731

Pelo Requerimento datado de 25/09/2012, e Certificado de Conclusão (Habite-se) expedido pela Prefeitura Municipal de São Carlos-SP., aos 29/10/2012, extraído do Processo n.º 5871/2008, averbo que, sobre este imóvel foi edificada uma construção **Comercial/Serviços**, com frente para a **Rua Coronel José Augusto de Oliveira Salles, n.º 3.225**, com

  
**Irineu Norde Junior**  
Escrevente

Continua na ficha 04

Metricula  
N.º **83.031**

Fis.  
N.º **04F**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE SÃO CARLOS - SP**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

São Carlos, 01 de novembro de 2012

*AB*  
**Andréa Bastos Carvalhas**  
Oficiala Subst.

uma área construída de **2.051,80 metros quadrados**. Foi emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a CND.nº 004822012-21200532, datada de 29/06/2012, do INSS. Base de Cálculo para cobrança dos emolumentos, custas e contribuições com base na Lei nº 10.199/98: R\$ 2.646.391,12, Revista Pini (do mês de Maio/2012) e Valor Venal/2012 - R\$ 1.484.661,96. São Carlos, **01/11/2012**.

*[Assinatura]*  
**Alexandra Maria Fabricio Dias**  
Escrivente

Av.13/M.83.031 - Protocolo nº 296.109

Por Requerimento datado de 08/04/2013, e Certidão nº 259, expedida pela Prefeitura Municipal de São Carlos-SP., aos 26/03/2013, extraída do processo protocolado sob o nº 5.612/13, este imóvel encontra-se atualmente cadastrado sob nº **05.139.001.002**. São Carlos, **25/04/2013**.

*[Assinatura]*  
**Alexandra Maria Fabricio Dias**  
Escrivente

Av.14/M.83.031 - Protocolo nº 416.235 de 16/11/2020 - Reapresentado em 07/12/2020

Por Instrumento Particular datado de 16/11/2020, expedido pela empresa GAIA SECURITIZADORA S.A., já qualificada, fica **CANCELADA a PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** objeto do R.11 desta, tendo em vista o pagamento da dívida que originou a sua constituição e consequente resolução da propriedade fiduciária, voltando o imóvel ao regime normal de propriedade da empresa SRB PROPERTIES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., já qualificada. São Carlos, **18/12/2020**.

*[Assinatura]*  
**Alexandra Maria Fabricio Dias**  
Escrivente

MATRÍCULA  
**83031**

Fis.  
**04V**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE SÃO CARLOS - SP**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA**  
**COMARCA DE SÃO CARLOS-SP**  
**CERTIDÃO**

A presente certidão extraída por processo reprográfico,  
foi expedida de acordo com o § 1º do artigo nº 19 da  
Lei nº 6.015, de 31/12/1973, estando de conformidade  
com o original constante da Matrícula nº 83031, desta  
Serventia de que dou fé. Certifico ainda que se encontra prenotado sob nº  
416239 em 16/11/2020, título referente ao imóvel desta matrícula..  
(Protocolo nº 281.774)

São Carlos, 22 de dezembro de 2020.

**ESSA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE**

De acordo com o art. 10, da MP nº 2.200-2; e,  
art. 154, § único, do CPC  
(Certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil)

**Valor cobrado pela Certidão**

**Ao Oficial.....R\$ 0,00**  
**Ao Estado.....R\$ 0,00**  
**A Carteira.....R\$ 0,00**  
**Ao Reg. Civil.....R\$ 0,00**  
**Ao Trib.Justiça....R\$ 0,00**  
**I.S.S.....R\$ 0,00**

**TOTAL.....R\$0,00**  
**Lei Estadual nº 11.331 de 26/12/2002.**

Para conferir a procedência deste  
documento efetue a leitura do QR  
Code impresso ou acesse o endereço  
eletrônico <http://selodigital.tjsp.jus.br>  
Selo: 1144133C30281774OTEXXV20Y

